



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017

PROCESSO N.º 46/2017 – CONTRATO N.º 66/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E AUTO POSTO MARCHESIN LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **AUTO POSTO MARCHESIN LTDA**, com sede na Rua Narlir Miguel, n.º 408, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 02.397.485/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Sandro Guedes Marchesin**, RG n.º 18.325.127-1 SSP/SP, CPF n.º 085.097.188-81, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – A Contratada se obriga a fornecer **combustíveis (gasolina, etanol hidratado e óleo diesel S10) para o abastecimento de caminhões, máquinas, veículos e demais equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**, nas especificações e quantidades abaixo discriminadas e conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Quantidade (em litros)	Especificações dos Objetos	Valor unitário (em R\$)
01	148.450	Gasolina	R\$ 3,34
02	7.000	Etanol Hidratado	R\$ 2,38
03	198.00	Óleo Diesel S10	R\$ 2,93

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

2.1 – A Contratada se compromete a fornecer os combustíveis diretamente nos veículos, máquinas, caminhões e demais equipamentos pertencentes ao Contratante, em seus postos de abastecimento, mediante autorização por escrito do setor competente, nos termos do constante do Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.092.623,00** (um milhão, noventa e dois mil e seiscentos e vinte e três reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

primeira, conforme negociação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.4 – O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas decorrentes do presente exercício correrão pelas Unidades Orçamentárias: 02.01.00, 02.03.00, 02.04.00, 02.05.00, 02.06.00, 02.07.00, 02.08.00, 02.10.00, 02.11.00, 02.12.00, 02.15.00 e 02.16.00, Dotação Orçamentária: 3.3.90.30, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O Contratante pagará à Contratada, até o **5.º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês.

5.2 – Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

5.3 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

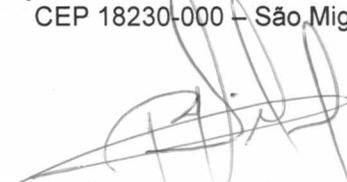
São Miguel Arcanjo, 12 de junho de 2017.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo


Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal


Contratada: **AUTO POSTO MARCHESIN LTDA**
Sandro Guedes Marchesin

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG